

RESOLUÇÃO Nº 095/2018

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM INTUITO DE APRESENTAR SUGESTÕES E CONDICIONANTES, AO 13MJ-BLU, PARA LICENÇA AMBIENTAL DA ETE GARCIA, MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLES AMBIENTAIS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 022/2017, e observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado um GRUPO DE TRABALHO, para apresentar condicionantes para a licença ambiental da ETE GARCIA, bem como apresentar, respeitadas as normas legais aplicáveis e suas competências, mecanismos de fiscalização e controle ambiental de funcionamento e para as condições estruturais e operacionais da ETE-GARCIA, atualmente sob a responsabilidade da Concessionária BRK AMBIENTAL S.A. – Blumenau;

Art. 2º. O referido Grupo de Trabalho será composto por um (01) representante técnico do município de Blumenau, um (01) representante técnico da BRK AMBIENTAL S.A – Blumenau, um (01) representante técnico da AGIR, um (01) representante técnico do SAMAE/Blumenau, um (01) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FAEMA e um (01) representante do IMA/SC, Regional de Blumenau.

Art. 3º. A Direção da Comissão será exercida pelo Eng. Ricardo Hübner, Gerente de Saneamento Básico da AGIR, que além do local e material para as reuniões, disponibilizará pessoal administrativo, quando necessário, para registros das decisões, providências e assessoramento.

Art. 4º. As atribuições desse Grupo de Trabalho ficam restritas a apresentações de sugestões para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da ETE-GARCIA no que diz respeito aos mecanismos de fiscalização e controle ambientais do funcionamento e das condições estruturais e operacionais, tudo para servir como condicionantes para a futura licença ambiental daquele equipamento.

Art. 5º. A Comissão Especial deverá concluir seus trabalhos no prazo de trinta (30) dias, contados da instalação, podendo ser prorrogada por igual período, se assim requerido por pelo menos duas (02) das instituições mencionadas no art. 2º.

Art. 6º. De cada reunião e ou evento desenvolvido pela Comissão Especial, sempre contando com a presença mínima de três (03) das entidades mencionadas no art. 2º, deverá ser elaborada uma ata ou uma minuta, retratando as decisões adotadas, e o resultado dos votos, quando necessário.

§ 1º. Cada entidade participante da Comissão tem direito a um (01) voto, cabendo o de desempate ao representante da AGIR, que deve estar à frente da Comissão.

§ 2º. De cada reunião do GT, será elaborado um documento das ações tomadas e que servirá para a elaboração das recomendações.

Art. 7º. Ao final dos trabalhos da Comissão, será lavrado um documento com as propostas aprovadas, de modo que, a partir dele, possa ser elaborado um documento, que possa servir de condicionantes para a expedição de futura licença ambiental, respeitadas as legislações vigentes e aplicáveis.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 11 de outubro de 2018.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.